



LEI Nº 1.520/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde do Município de Campos Borges, revoga a Lei Municipal nº170/91 e Decreto Municipal nº324/92 e dá outras providências.

ALTAMIRO TRENHAGO, Vice-Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde no Município de Campos Borges/RS - CMS/CB, criado pela Lei Municipal nº170/91 de 1º de julho de 1991 e regido pelo Decreto Municipal nº324 de 1992.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS, terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no auxílio, acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo único - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - Acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

II - Definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;

"De mãos dadas com o povo"





III - Avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

IV - Deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V - Promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII - Deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

VIII - Deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX - Deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

X - Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI - Estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

XII - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XIII - Deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

"De mãos dadas com o povo"





XIV - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XV - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVI - Apoiar e promover a educação para o controle social, bem como, de auxiliar e orientar a Administração Municipal no cumprimento da Política Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por conselheiros, sendo que sua composição deverá atender a dois critérios: (representatividade e o da paridade).

§1º - Representatividade: Cada conselheiro, poderá atuar apenas como interlocutor de um segmento específico, cuja representação deverá atender a critérios de representatividade, de abrangência e de complementaridade do conjunto de forças sociais contempladas pelo Conselho de Saúde, sendo:

- a) Usuários: representantes de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS;
- b) Profissionais de saúde: representantes de entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica;
- c) Prestadores de serviço: representantes de entidades de prestadores de serviços de saúde e de entidades nacionais empresariais com atividades na área da saúde;
- d) Governo: profissionais ou servidores que atuam junto ao gestor e por ele são indicados.

§2º - Paridade: O número de conselheiros que representam os usuários dos serviços de saúde na proporção de (50%) que deve ser igual ao número de conselheiros que representam outros segmentos da sociedade (50%):

I - Representando o usuário 50%;

"De mãos dadas com o povo"





II - Representando profissionais de saúde 25%;

III - Representado Governo/prestadores de serviço de saúde 25%.

Art. 6º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Campos Borges será definida conforme nominata a ser indicada pelos segmentos, composta de Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes que serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, tendo a seguinte composição:

a) 06 (seis) representantes de usuários do Sistema Único de Saúde, entendido como grupos de usuários a serem indicados entre eles;

b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal, se de nível médio devem ser indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais, se de nível superior devem ser indicados pela classe que representa;

c) 02 (dois) representantes de prestadores de serviços do Sistema único de Saúde Municipal (Emater e/ou APAE);

d) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

Art. 8º - A Mesa Diretora, referida no artigo 7º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário e,

d) Vice-secretário.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

I - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

§1º - Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, vedada a reeleição;

§2º - Um conselheiro pode ser substituído a qualquer momento, bastando que a entidade, governo ou o movimento social, por ele representado, indique o seu substituto;

§3º - Em caso de substituição de um conselheiro, assumirá em seu lugar o seu suplente;

§4º - Caso o conselheiro substituído for Presidente ou membro da Mesa Diretora, assumirá em seu lugar o substituto nato e na falta deste deverá ser promovida nova eleição;

§5º - Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no §2º do Art. 5º desta Lei.

Art. 10 - A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, o qual não poderá dispor em contrário nem se sobrepor aos termos desta Lei.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina esta Lei e o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho;

VIII - As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

IX - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos:

- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

X - Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

Art. 12 - O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - Caberá ao poder executivo, através da Secretaria da Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

§1º - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde ou setor indicado pelo Poder Executivo a guarda, conservação e manutenção de todos os materiais, livros e atas, bem como quaisquer bens colocados à disposição do Conselho Municipal de Saúde.

§2º - Nenhum membro do CMS terá direito de retenção ou guarda de qualquer bem ou material do mesmo sob qualquer pretexto.

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde definirá o local das reuniões do CMS, assegurando local e ambiente próprio para tanto.

Art. 14 - Poderá ser concedido aos conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções, o que será regulamentado por Decreto Executivo.

Art. 15 - Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - a responsabilidade de convocar e instalar o novo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único: Instalado o Plenário do Conselho, este, dentre os seus membros, deverá no prazo 30 dias, promover a eleição de sua Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

Art. 16 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, terá prazo de 90 (noventa) dias, após a eleição de sua Mesa Diretora, para elaborar o seu Regimento Interno, o qual não poderá ser incompatível ou afrontar a presente Lei.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





Art. 17 - Fica revogada a Lei Municipal nº 170/91, que Criou o Conselho Municipal de Saúde de Campos Borges, bem como o Decreto Municipal nº 324/92 que Criou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, bem como demais disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 03 de outubro de 2017.

ALTAMIRO TRENHAGO
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Jorge da Silva
Jorge da Silva
Secretário de Administração

